



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 02, DE 2019 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 39, DE 2019.

Proponente da emenda: Vereador Pedro Sampaio/PSDB

Emenda Modificativa

Acrescenta Parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

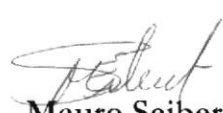
Recebido em 20/05/19
Protocolo

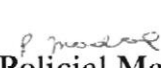
“Art. 8º.”

“§ 3º A "Comissão de Imunidade Tributária", na forma do art. 9º desta lei, decidirá, de forma fundamentada, no prazo de até noventa dias contados data do recebimento do processo pela comissão, sobre a suspensão ou não da imunidade, dando, de sua decisão, ciência à entidade beneficiária.”

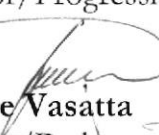
É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 20 de maio de 2019.

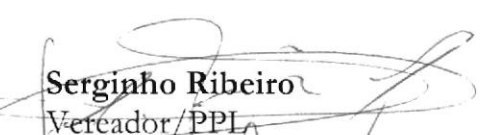

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

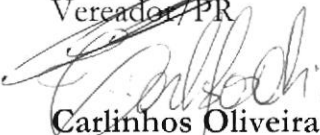

Mauro Seibert
Vereador/Progressista


Policial Madril
Vereador/PMB

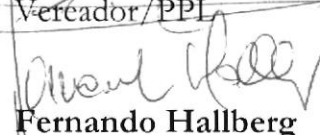

Celso Dal Molin
Vereador/PR


Jaime Vasatta
Vereador/Podemos


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL


Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC


Mazutti
Vereador/PSL


Fernando Hallberg
Vereador/PPL


Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Justificação

A proposta de emenda busca tão somente propor um prazo razoável para que a Comissão de Imunidade Tributária possa expedir seu posicionamento ao Requerimento apresentado pela entidade que solicita a imunidade, pois, não havendo um prazo, poderá haver um tempo muito longo para que esses procedimentos possam acontecer, o que poderá inclusive causar problemas para a própria comissão.

Com o prazo haverá necessidade de o Poder Executivo realmente estrutura a comissão para que possa agir dentro dos preceitos legais que irão nortear a concessão ou não de imunidades tributárias.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta emenda.

